

17 DE OUTUBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

GERAÇÃO

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER

PORTARIA ICMBIO Nº 4.449, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025	
	Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Morro da Cruz das Almas (processo ICMBio nº 02070.008153/2024-82).
O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:	
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo da Reserva Particular e do Patrimônio Natural - RPPN Morro da Cruz das Almas, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais.	
Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto n.º 5.746, de 5 de abril de 2006.	
Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
MAURO OLIVEIRA PIRES	
PORTARIA ICMBIO Nº 4.450, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025	
	Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Magia do Cerrado, localizada no município de Pirenópolis, estado de Goiás (processo ICMBio nº 02070.007352/2024-73).
O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:	
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Magia do Cerrado, localizada no município de Pirenópolis, estado de Goiás.	
Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.	
Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
MAURO OLIVEIRA PIRES	
PORTARIA ICMBIO Nº 4.453, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025	
	Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Encontro das Águas (processo ICMBio nº 02070.020749/2024-51).
O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:	
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Encontro das Águas, localizada no município de Paranaguá, estado do Paraná, constante no processo nº 002070.020749/2024-51.	
Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto n.º 5.746, de 5 de abril de 2006.	
Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.	
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.	
MAURO OLIVEIRA PIRES	
RETIFICAÇÃO	
Na Portaria ICMBio nº 2.712, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de julho de 2025, nº 134, seção 1, p. 58, que cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Nova Descoberta:	
Onde se lê:	
Art. 2º A RPPN Nova Descoberta tem área total de 5.886,85 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.	
Leia-se:	
Art. 2º A RPPN Nova Descoberta tem área total de 5.886,95 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.	

Ministério de Minas e Energia
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA MME Nº 873, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025
O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 27, inciso II, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, no art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNPE nº 13, de 10 de dezembro de 2024, e o que consta do Processo nº 48380.000170/2024-79, resolve:
Art. 1º Fica divulgada, para Consulta Pública, proposta de Portaria Interministerial do Ministério de Minas e Energia em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para dispor sobre a proporção mínima de óleos e gorduras residuais - OGR nas matérias-primas utilizadas na produção de biodiesel, combustível sustentável de aviação - SAF e diesel verde, nos termos da Resolução CNPE nº 13, de 10 de dezembro de 2024, na forma do Anexo.
Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes estarão disponíveis no Portal de Consultas Públicas do Ministério de Minas e Energia, no endereço eletrônico https://consultas-publicas.mme.gov.br/home , bem como no Portal Eletrônico Participa + Brasil.
Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio dos citados Portais, pelo prazo de trinta dias, contados da data de publicação desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO
MINUTA DE PORTARIA INTERMINISTERIAL MME/MMA Nº , DE DE DE 2025
Dispõe sobre a proporção mínima de óleos e gorduras residuais - OGR nas matérias-primas utilizadas na produção de biodiesel, combustível sustentável de aviação - SAF e diesel verde, nos termos da Resolução CNPE nº 13, de 10 de dezembro de 2024.
OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DO MEIO AMBIENTE E MUNDANÇA DO CLIMA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNPE nº 13, de 10 de dezembro de 2024, e o que consta no Processo nº 48380.000170/2024-79, resolvem:
Art. 1º Para os fins desta Portaria Interministerial, considera-se Óleos e Gorduras Residuais - OGR: os óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, resultantes do processo de cocção de alimentos, passíveis de coleta, pré-tratamento e utilização como matéria-prima na produção de biodiesel, de combustível sustentável de aviação - SAF e de diesel verde.
Art. 2º Fica instituída a proporção mínima de 1% (um por cento) de OGR, em relação ao total de matérias-primas utilizadas individualmente por cada unidade produtora no processo de produção de biodiesel, de combustível sustentável de aviação - SAF e de diesel verde.
§ 1º A proporção mínima que trata o caput terá caráter voluntário nos exercícios de 2026 e 2027, passando a ser de cumprimento obrigatório a partir de 1º de janeiro de 2028.
§ 2º A proporção mínima de que trata o caput aplica-se a todos os produtores de biodiesel e aos produtores de SAF e de diesel verde que utilizem óleos ou gorduras como matéria-prima em suas respectivas rotas tecnológicas.
Art. 3º A proporção mínima prevista no art. 2º será objeto de revisão a cada três anos pelo Ministério de Minas e Energia e Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, contados do início de sua vigência obrigatória, observando, no mínimo:
I - a disponibilidade do resíduo;
II - os avanços em instrumentos de rastreabilidade;
III - a expansão da infraestrutura de coleta;
IV - a ampliação da capacidade de pré-tratamento e de utilização do resíduo como matéria-prima para biocombustíveis; e
V - os efeitos nos preços do biodiesel, SAF e diesel verde.
Art. 4º A verificação do cumprimento da proporção mínima obrigatória estabelecida no art. 2º será realizada, a cada ano civil, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, competindo-lhe regulamentar os procedimentos, prazos e instrumentos necessários ao monitoramento, à comprovação e à fiscalização do cumprimento da proporção mínima estabelecida.
§ 1º Para os fins do caput, a ANP poderá utilizar o arcabouço normativo relativo à validação de notas fiscais por verificadoras de resultado credenciadas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no âmbito do sistema de logística reversa previsto no Decreto nº 11.413, de 2023, e na Portaria MMA nº 1.117, de 2024, ou em outras normas que venham a substituí-los.
§ 2º A ANP poderá, mediante ato próprio, estabelecer mecanismos de flexibilização temporária da proporção mínima de que trata o art. 2º, em casos devidamente comprovados de insuficiência de oferta de óleos e gorduras residuais que possam comprometer o cumprimento da meta.
Art. 5º O atendimento à proporção mínima prevista no art. 2º constitui obrigação regulatória das unidades produtoras de biodiesel, de combustível sustentável de aviação - SAF e de diesel verde, não se confundindo com a instituição do sistema de logística reversa previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.
Parágrafo único. O estabelecimento do sistema de logística reversa de OGR, nos termos da PNRS, constitui instrumento complementar e de interesse público, capaz de ampliar a disponibilidade do resíduo, assegurar maior rastreabilidade e promover benefícios ambientais e sociais associados ao seu reaproveitamento.
Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e seis.
PORTARIA MME Nº 874, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025
O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o disposto no art. 17º da Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, no art. 6º, caput, inciso § 1º, do Decreto nº 12.614, de 5 de setembro de 2025 e o que consta no Processo nº 48380.000176/2025-27, resolve:
Art. 1º Fica divulgada, para Consulta Pública, a proposta referente à meta de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa - GEE no mercado de gás natural, para o ano de 2026, a ser cumprida por meio da participação do biometano em seu consumo, em atendimento ao art. 17º da Lei nº 14.933, de 8 de outubro de 2024.
Parágrafo único. Os documentos e informações pertinentes estarão disponíveis na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme , e no Portal Eletrônico Participa + Brasil, no endereço eletrônico www.gov.br/participamaisbrasil , no Portal de Consultas Públicas, pelo prazo de 45 dias, contados da data de publicação desta Portaria.
Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º deverão ser encaminhadas por meio dos canais eletrônicos indicados, conforme orientações constantes nos portais mencionados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALEXANDRE SILVEIRA
ANEXO
MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2025
Fixa a meta de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), a ser cumprida pelos agentes obrigados no mercado de gás natural por meio da participação do biometano no consumo do gás natural.
O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º, caput, incisos I, e IV, , da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 17º da Lei nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 5º, caput, inciso III, e o art. 17, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I e XVIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 6º, caput, inciso § 1º, do Decreto nº 12.614, de 5 de setembro de 2025, de acordo com o que consta do Processo nº 48380.000176/2025-27, resolve:
Art. 1º Fica fixada em 0,25% a meta anual de redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), a ser cumprida por meio da participação do biometano no consumo do gás natural pelos produtores e importadores de gás natural, que comercializam o gás natural na esfera de competências da União.
Art. 2º Para fins de conversão da meta em volume de biometano, foram definidos os seguintes valores das Intensidades de Carbono (IC):
Gás Natural Veicular (GNV): 76,85 gCO2eq/MJ
Gás Natural como insumo para geração elétrica: 136,11 gCO2eq/MJ
Biometano: 8,55 gCO2eq/MJ
Art. 3º A meta fixada pelo Art. 1º, convertida a partir dos parâmetros do Art. 2º e aplicada ao volume de gás natural calculado nos termos do § 5º do Art. 6º do Decreto 12.614, de 5 de setembro de 2025, corresponde ao volume 85.860.000 m³ (oitenta e cinco milhões e oitocentos e sessenta mil metros cúbicos) ou 238,5 mil m³/dia (duzentos e trinta e oito mil e quinhentos metros cúbicos por dia) de biometano.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.524, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.029827/2025-57. Interessado: UFV Riacho Geração de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 51.374.868/0001-92. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da interessada, a área de terra que perfaz uma superfície de aproximadamente 3.400,00 (três mil e quatrocentos) metros quadrados, necessária à implantação da Subestação 138 kV Seccionadora Buritizeiro 6, localizada no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.525, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.904026/2024-06. Interessado: Graça Aranha Silvânia Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 53.819.657/0001-41. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 15.731, de 19 de dezembro de 2024, que trata da declaração de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Graça Aranha Silvânia Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à implantação do eletrodo de terra Silvânia e da sua estrada de acesso, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.526, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.029944/2025-11. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., CNPJ nº 28.152.650/0001-71. Objeto: Declarar de utilidade pública, respectivamente, para desapropriação e para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra que perfazem uma superfície de aproximadamente 4.581,50 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um metros quadrados e cinquenta décimetros quadrados) e 6.512,06 (seis mil, quinhentos e doze metros quadrados e seis décimetros quadrados) metros quadrados, necessárias à implantação da Subestação 34,5/13,8 kV Pontal do Ipiranga e da sua estrada de acesso, localizadas no município de Linhares, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.527, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.028222/2025-49. Interessado: CEMIG Distribuição S.A., CNPJ nº 06.981.180/0001-16. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de 23 (vinte e três) metros de largura necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Abadia dos Dourados 3 - UHE Emborcação, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 1,78 (um quilômetro e setecentos e oitenta metros) quilômetros de extensão, que interligará a SE ABADIA DOS DOURADOS 3 à MV05 da atual LD UHE EMBORACAÇÃO - COROMANDEL, 138kV, ambas de responsabilidade da CEMIG Distribuição S.A., localizada no município de Abadia dos Dourados, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.541, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.003985/2025-87. Interessados: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. - EDP SP (CNPJ nº 02.302.100/0001-06), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Subestação Água Azul SPE S.A - Água Azul, da Isa Energia Brasil S.A., Interligação Elétrica Itapura S.A. - IE Itapura, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. - EDP SP, a vigorar a partir de 23 de outubro de 2025, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.073, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processos nº 48500.900183/2019-77, 48500.901452/2021-37, 48500.901632/2024-61, decide:
conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela ISA Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, em face do Despacho nº 620, de 2025, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, especificamente quanto ao pedido atinente à extensão de prazo para execução do reforço, de 30 (trinta) para 48 (quarenta e oito) meses.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.079, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processos nº 48500.008863/2025-87, 48500.008866/2025-11, 48500.008867/2025-65, decide:
conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela ISA Energia Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04, em face do Despacho nº 1.176, de 2025, emitido pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica - SCE, especificamente quanto aos pedidos atinentes à extensão de prazo para execução dos reforços atinentes à (i) Substituição do TR5 na SE Cabreúva, de 30 (trinta) para 39 (trinta e nove) meses; (ii) Instalação do TR3 e conexões na SE Mogi Guaçu I, de 30 (trinta) para 36 (trinta e seis) meses; e (iii) Instalação do TR1 e conexões na SE Água Vermelha, de 30 (trinta) para 36 (trinta e seis) meses.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.080, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.017139/2025-44, decide:
conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela MEZ 5 Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.215.231/0001-37, em face do Despacho nº 2.294, de 2025, emitido pela Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT, que tratou da solicitação de emissão de Termo de Liberação Definitivo - TLD para instalações associadas à construção das Subestações Charqueadas 3 e Porto Alegre 4.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.344, DE 21 DE ABRIL DE 2024, constante no Processo nº 48500.000000965/2024-73, publicada no DOU nº 102, de 28 de maio de 2024, seção 1, página 140; onde se lê: "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.344 DE 21 DE ABRIL DE 2024" leia-se "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.344 DE 21 DE MAIO DE 2024". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 3.043, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 231/2025-SFF/ANEEL (SEI nº 0162646) e o constante do Processo nº 48500.020130/2025-11, decide:
anuir previamente à celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Arrecadação de Valores Por Meio da Conta de Energia Elétrica entre a COPEL Serviços S.A., CNPJ nº 19.126.003/0001-02, Contratante, e sua parte relacionada COPEL Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06, Contratada, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 3.065, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, na correspondência protocolada sob o nº 48500.030738/2025-53 e o constante do Processo nº 48500.014974/2025-22, decide:
considerar atendida pela Aliança Geração de Energia S.A., CNPJ nº 12.009.135/0001-05, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.049, de 04 de julho de 2025.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.089, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.027412/2025-49, decide:
(i) deferir parcialmente o pedido de reconsideração apresentado pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Enel SP), inscrita no CNPJ sob o nº 61.695.227/0001-93, reconhecendo que o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) deve proceder à atualização e correção dos valores das cobranças da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem (PIU) decorrentes das ultrapassagens do Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) verificadas no dia 31 de agosto de 2024, nos pontos de conexão Centro 88 kV e Nordeste 88 kV, utilizando-se o Índice de Atualização da Transmissão (IAT).

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO ANM Nº 220, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece a disciplina aplicável às barragens de mineração.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências outorgadas pelo art. 2º, incisos II, VIII, XI e XXIII, e pelo art. 11, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, bem como pelo art. 85, inciso II, do Regimento Interno da ANM, aprovado pela Resolução ANM nº 211, de 9 de julho de 2025, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº 48051.006673/2024-80, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução define as medidas regulatórias aplicáveis para as barragens de mineração.

Parágrafo único. Excetuando-se os Capítulos VII e VIII, que se aplicam exclusivamente às barragens enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), os demais dispositivos desta Resolução aplicam-se a todas as barragens de mineração, salvo quando houver indicação expressa de aplicação restrita às estruturas enquadradas na PNSB.

Seção I - Conceitos e Definições

Art. 2º Para efeito desta Resolução, consideram-se:

I - Acidente: comprometimento da integridade estrutural com liberação incontrolável do conteúdo do reservatório, ocasionado pelo colapso parcial ou total da barragem ou de estrutura anexa;

II - ALARP: classificação de risco atingida quando as ações adicionais (em termos de custo-benefício, viabilidade técnica, tempo, esforço ou outro emprego de recursos) forem amplamente desproporcionais à redução de risco alcançada;

III - Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou mau funcionamento que possa vir a afetar a segurança da barragem;

IV - Área afetada: área situada a jusante da barragem, compreendendo, no mínimo, a área de inundação e os trechos dos cursos d'água em que a propagação de rejeitos, sedimentos e resíduos oriundos da ruptura possa descontinuar atividades econômicas, impactar em serviços públicos essenciais e atingir áreas de interesse e proteção ambiental;

V - Área de inundação: produto do estudo de ruptura que consiste na área sujeita à inundação, delimitada geograficamente por meio de simulações de ruptura hipotética de uma determinada estrutura em análise, seja o barramento principal ou de uma das demais estruturas que formam o reservatório, considerando os cenários de ruptura em dia seco e dia chuvoso;

